DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

www.torrinha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Ratificação 2
Outros atos 3
Extrato 19

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Torrinha, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Torrinha poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.torrinha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Torrinha
CNPJ 46.364.220/0001-03
Rua José Antunes, 900
Telefone: (14) 3656-9600
Site: www.torrinha.sp.gov.br/
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Câmara Municipal de Torrinha
CNPJ 51.496.974/0001-49
Rua Angelo Bortolai, 353
Telefone: (14) 3656-1313 | (14) 3656-3366
Site: www.camaratorrinha.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Torrinha garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.torrinha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Ratificação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRINHA
Departamento Municipal de Compras, Licitações e Convênios

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 15/2025 RETIFICADO

Objeto: **OBJETO DA FUTURA CONTRATAÇÃO: CREDENCIAMENTO, a fim de CONTRATAÇÃO PARALELA E NÃO EXCLUDENTE (art. 79, inciso I da Lei n° 14.133/2021),** de microempreendedores individuais - MEI's (artigo 18-A da Lei Complementar n° 123/2006 c.c. art. 966 do CC), interessados em ***prestar serviços de carpinteiro, eletricista, serralheiro, pintor e soldador,*** conforme a necessidade da Prefeitura.

A **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO,** torna público aos interessados que foi designado para o dia **09 de outubro de 2026, às 10:30 horas**, a sessão pública presencial de julgamento da documentação apresentada pelas empresas interessadas. A sessão pública presencial realizar-se-á no Paço Municipal, situado na Rua José Antunes, n° 900 – Parque Residencial Piedade, Torrinha – SP.

Onde se lê: Torrinha, 09 de outubro de 2026.
Lê se :Torrinha, 08 de outubro de 2026.

DAYANA CAPATTO DA SILVA
Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

PORTARIA MUNICIPAL n°317/2026
DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 134/2026, ORIUNDA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 203/2026 (MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO, EDITAL Nº 40/2026), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARI RODOLFO BUZATO, Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do Artigo 8º e nos arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõem sobre o Sistema de Registro de Preços e sobre a designação de agentes públicos para o exercício de funções essenciais à execução das contratações públicas.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 61, de 29 de dezembro de 2023, que regulamenta, no âmbito do Município de Torrinha, os procedimentos auxiliares das licitações e das contratações, em especial o Sistema de Registro de Preços (Capítulo V, artigos 46 a 74).

CONSIDERANDO que, nos termos dos artigos 49 e 50 do Decreto Municipal nº 61/2023, compete ao órgão ou entidade gerenciadora municipal a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, sendo o Departamento Municipal de Compras, Licitações e Convênios o responsável pelo controle e gerenciamento dos quantitativos das atas e seus saldos.

CONSIDERANDO a necessidade de se atribuir, de forma nominal e individualizada, o acompanhamento da **Ata de Registro de Preços nº 134/2026** a servidor com qualificação compatível, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, planejamento, transparência, economicidade e segregação das funções.

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

CONSIDERANDO que o servidor ora designado possui atribuições compatíveis com o objeto registrado, capacidade técnica adequada e ausência de impedimento ou suspeição, atendendo aos requisitos estabelecidos no Artigo 7º da Lei nº 14.133, de 2021, e nas normas municipais correlatas.

CONSIDERANDO que a designação ora formalizada não se confunde com a designação de gestor e de fiscal dos contratos, autorizações de compra, ordens de fornecimento ou demais instrumentos decorrentes da ata, os quais permanecem regidos pelo Decreto Municipal nº 52, de 19 de setembro de 2023.

E tudo mais considerando.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DA DESIGNAÇÃO

Artigo 1º - Designar o(a) servidor(a) **MARIANA CAMPOS ZINNI COSTA,** ocupante do cargo/função de Diretora do Departamento Municipal de Cultura e Turismo, matrícula nº 1291, lotado(a) na Diretora do Departamento Municipal de Cultura e Turismo, para exercer a função de **RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** nº 134/2026, decorrente do Processo Administrativo nº 203/2026, celebrada entre o Município de Torrinha e a(s) empresa(s) **SAVING PROTEÇÃO PATRIMONIAL, CNPJ Nº 08.266.997/0001-38**, cujo objeto é Registro de preços para **prestação de serviços especializados de segurança não armada, a serem executados em eventos culturais, turísticos, assistenciais, solenidades e para atendimento das obrigações assumidas pela Prefeitura**, de acordo com a necessidade da Prefeitura.

Artigo 2º - O exercício da função ora atribuída observará obrigatoriamente o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 61, de 29 de dezembro de 2023, no edital, na ata de registro de preços e nas demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 3º - Para os fins desta Portaria, considera-se:

I – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos

participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e nas propostas apresentadas;

II – ÓRGÃO GERENCIADOR – órgão da Administração Municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata dele decorrente, exercido pelo Departamento Municipal de Compras, Licitações e Convênios, nos termos do Artigo 50 do Decreto Municipal nº 61/2023;

III – ÓRGÃO PARTICIPANTE – órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços;

IV – ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE – órgão ou entidade da Administração Pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos legais, faz adesão à ata de registro de preços; e,

V – INSTRUMENTOS DECORRENTES DA ATA – contratos administrativos, cartas-contrato, notas de empenho, autorizações de compra, ordens de execução de serviço ou outros instrumentos equivalentes formalizados a partir da ata, na forma do Artigo 67 do Decreto Municipal nº 61/2023 e do Artigo 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

Artigo 4º - Compete ao(à) servidor(a) ora designado(a), no exercício do acompanhamento e gerenciamento da Ata de Registro de Preços referida no Artigo 1º, em conformidade com os arts. 49 a 74 do Decreto Municipal nº 61/2023:

I – promover o controle e o gerenciamento dos quantitativos da ata e dos respectivos saldos, em conjunto com o Departamento Municipal de Compras, Licitações e Convênios, nos termos do Artigo 50 do Decreto Municipal nº 61/2023;

II – manter atualizado o registro das contratações realizadas com base na ata, observando que as quantidades fixadas não poderão ser objeto de acréscimo, na forma do parágrafo único do Artigo 50 do Decreto Municipal nº 61/2023;

III – realizar pesquisa de mercado, periodicamente e antes de eventual prorrogação da vigência da ata, para fins de aferição da compatibilidade dos preços registrados com aqueles efetivamente praticados no mercado, nos termos do Artigo 49, inciso II, alínea "b", do Decreto Municipal nº 61/2023;

IV – instruir os procedimentos de revisão, atualização ou reajuste dos preços registrados, nas hipóteses previstas nos arts. 63 a 66 do Decreto Municipal nº 61/2023 e no Artigo 25, § 7º, e Artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

V – convocar o fornecedor, nas hipóteses cabíveis, para negociar a redução do preço registrado, quando este se tornar superior ao praticado no mercado, na forma do Artigo 64 do Decreto Municipal nº 61/2023;

VI – analisar e instruir, mediante manifestação fundamentada, os requerimentos de alteração do preço registrado formulados pelo fornecedor, na hipótese do Artigo 65 do Decreto Municipal nº 61/2023;

VII – manifestar-se nos procedimentos de adesão à ata por órgãos não participantes, na forma do Artigo 71 do Decreto Municipal nº 61/2023, observados os limites quantitativos e a autorização prévia do Órgão Gerenciador;

VIII – manifestar-se sobre os pedidos de remanejamento de quantidades entre órgãos participantes ou não participantes, na forma do Artigo 72 do Decreto Municipal nº 61/2023;

IX – comunicar aos órgãos participantes as alterações, revisões, prorrogações e demais ocorrências relevantes relativas à ata de registro de preços, e prestar as informações solicitadas, na forma do Artigo 51, IX, do Decreto Municipal nº 61/2023;

X – instruir, com a devida motivação, os procedimentos de cancelamento total ou parcial dos preços registrados, nas hipóteses previstas nos arts. 73 e 74 do Decreto Municipal nº 61/2023, garantidos o contraditório e a ampla defesa;

XI – acompanhar o prazo de vigência da ata, comunicando à autoridade competente, em tempo hábil, a proximidade de seu término e a eventual conveniência de prorrogação, na forma do Artigo 61 do Decreto Municipal nº 61/2023;

XII – providenciar a publicação dos atos relativos à ata, suas alterações, revisões, prorrogações e cancelamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP e no Diário Oficial do Município, conforme exigido em lei e regulamento;

XIII – manter histórico organizado dos atos praticados em relação à ata, com registro de todas as ocorrências relevantes, decisões, comunicações e documentos correlatos;

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

XIV – comunicar tempestivamente à autoridade superior qualquer irregularidade detectada na execução da ata, bem como as situações que ultrapassem a sua competência, para fins de adoção das providências cabíveis; e

XV – exercer as demais atribuições inerentes ao gerenciamento da ata, na forma da legislação aplicável.

§ 1º As competências relacionadas à condução de procedimentos sancionatórios pelo descumprimento do pactuado na ata permanecem com o órgão ou entidade gerenciadora, ressalvada a competência dos órgãos participantes para aplicação de penalidades em relação às suas próprias contratações, nos termos do Artigo 49, VIII, e do Artigo 51, VIII, do Decreto Municipal nº 61/2023.

§ 2º O(A) servidor(a) ora designado(a) será auxiliado(a) pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Município, no exercício de suas atribuições.

Artigo 5º - A designação de que trata esta Portaria não se confunde com a designação de gestor e de fiscal dos instrumentos contratuais decorrentes da ata, tais como contratos, cartas-contrato, notas de empenho, autorizações de compra e ordens de execução de serviço, os quais serão objeto de portarias específicas, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no Decreto Municipal nº 52, de 19 de setembro de 2023.

Parágrafo único: A gestão e a fiscalização da execução de cada instrumento decorrente da ata serão exercidas pelo gestor e pelo fiscal designados na respectiva portaria, com as atribuições previstas nos arts. 21 a 24 do Decreto Municipal nº 52/2023 e nos arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Artigo 6º - Aplicam-se ao(à) servidor(a) ora designado(a) as vedações previstas no Artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021, devendo abster-se de praticar qualquer ato que configure conflito de interesses, especialmente:

I – manter, durante a vigência da ata, vínculo conjugal, de união estável, de parentesco colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil com o fornecedor registrado;

II – exercer, simultaneamente, funções suscetíveis a riscos que possam comprometer a segregação das funções; e,

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

III – praticar qualquer ato que importe violação aos deveres de probidade, lealdade e imparcialidade administrativa.

Parágrafo único: Na hipótese de deficiência ou de limitação técnica que possa impedir o cumprimento diligente das atribuições conferidas, o(a) servidor(a) deverá comunicar o fato, por escrito, ao seu superior hierárquico.

Artigo 7º - O(A) servidor(a) ora designado(a) responderá pelos atos praticados no exercício de suas atribuições, na forma da legislação vigente, sendo-lhe assegurado, para o adequado desempenho da função, o acesso a todos os documentos, informações e expedientes relativos à ata de registro de preços.

Artigo 8º - O encargo ora atribuído não poderá ser recusado pelo agente público, ressalvada a hipótese de comunicação fundamentada de deficiência técnica ou impedimento legal.

Artigo 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, vigorando enquanto perdurar a Ata de Registro de Preços nº 134/2026, inclusive durante sua eventual prorrogação, revogadas as disposições em contrário.

Torrinha, 07 de outubro de 2026.

ARI RODOLFO BUZATO
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial do Município, na data supra.

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO

Declaro, para os devidos fins, que tomei ciência da minha designação como Responsável pelo Acompanhamento e Gerenciamento da Ata de Registro de Preços n.º 134/2026, bem como das respectivas atribuições, deveres e responsabilidades estabelecidos na Lei Federal n.º 14.133/2021, no Decreto Municipal n.º 61/2023 e na presente Portaria, comprometendo-me a observá-los fielmente no exercício de minhas funções.

Torrinha, 07 de outubro de 2026.

RESPONSÁVEL PELA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 134/2026
Nome: **MARIANA CAMPOS ZINNI COSTA**

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

PORTARIA MUNICIPAL n° 318/2026
DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE GESTOR E DE FISCAL DE CONTRATO, EM CARÁTER COLETIVO, PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 134/2026, ORIUNDA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 203/2026 (MODALIDADE:PREGÃO ELETRÔNICO, EDITAL Nº 40/2026) EM BENEFÍCIO DA(O) PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRINHA (ÓRGÃO DEMANDANTE), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARI RODOLFO BUZATO, Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do Artigo 8º e nos artigos 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelecem o dever de a Administração acompanhar e fiscalizar a execução de seus contratos por meio de representantes formalmente designados.

CONSIDERANDO que o Artigo 95, II, da Lei nº 14.133, de 2021, dispensa o termo de contrato e o substitui por outros instrumentos hábeis — tais como a carta-contrato, a nota de empenho de despesa, a autorização de compra ou a ordem de execução de serviço — nas hipóteses ali previstas, sendo a estes instrumentos plenamente aplicável o regime jurídico dos contratos administrativos.

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 67 do Decreto Municipal nº 61, de 29 de dezembro de 2023, que reconhece expressamente que as contratações decorrentes da ata de registro de preços serão formalizadas por instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, observado o Artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 52, de 19 de setembro de 2023, regulamenta as regras de atuação dos gestores e fiscais de contratos no âmbito do Município de Torrinha, sendo plenamente aplicável aos instrumentos decorrentes da ata de registro de preços, em razão de sua natureza contratual autônoma.

CONSIDERANDO a Análise Jurídica da Procuradoria Jurídica do Município, que reconheceu a juridicidade da designação em caráter coletivo, para o conjunto de instrumentos decorrentes da mesma ata e em benefício do mesmo órgão demandante, em homenagem aos princípios da eficiência e da proporcionalidade administrativa.

CONSIDERANDO a Recomendação Conjunta nº 01/2026 – PJM/CI, expedida pela Procuradoria Jurídica do Município e pelo Controle Interno do Poder Executivo Municipal, que estabelece diretrizes para a padronização dos procedimentos de designação de gestores e fiscais de contratos.

CONSIDERANDO que os servidores ora designados possuem atribuições compatíveis com o objeto contratado, capacidade técnica adequada e ausência de impedimento ou suspeição, atendendo aos requisitos estabelecidos no artigo 10 do Decreto Municipal nº 52/2023.

CONSIDERANDO que os agentes públicos foram formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do presente ato de designação, nos termos do § 1º do Artigo 8º do Decreto Municipal nº 52/2023.

E tudo mais considerando.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DA DESIGNAÇÃO

Artigo 1º - Designar o(a) servidor(a) **MAURICIO MENEGUETTI**, ocupante do cargo/função de Diretor do Departamento Municipal de Esporte e Lazer matrícula nº 1227, lotado(a) na Diretoria do Departamento Municipal de Esporte e Lazer, para exercer a função de **GESTOR DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** nº 134/2026, oriunda do Processo Administrativo nº 40/2026, no âmbito da(o) Prefeitura Municipal de Torrinha (órgão demandante).

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

Artigo 2º - Designar o(a) servidor(a) **MARIANA CAMPOS ZINNI COSTA,** ocupante do cargo/função de Diretora do Departamento Municipal de Cultura e Turismo, matrícula nº 1291, lotado(a) na Diretora do Departamento Municipal de Cultura e Turismo, para exercer a função de **FISCAL DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** referida no Artigo 1º desta Portaria.

Parágrafo único: A atuação do(a) fiscal designado(a) abrangerá, conforme a natureza e a complexidade do objeto de cada instrumento, a fiscalização técnica, administrativa e, quando cabível, setorial, na forma dos incisos II, III e IV do Artigo 19 do Decreto Municipal nº 52/2023.

CAPÍTULO II
DO ALCANCE OBJETIVO DA PRESENTE DESIGNAÇÃO

Artigo 3º - A designação de que tratam os artigos 1º e 2º desta Portaria alcança, em caráter coletivo (portaria guarda-chuva), todos os instrumentos contratuais decorrentes da Ata de Registro de Preços nº 134/2026, emitidos durante a vigência desta Portaria, em benefício da(o) Prefeitura Municipal de Torrinha (órgão demandante), notadamente:

I – as **ORDENS DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO**, emitidas com fundamento no Artigo 95, II, da Lei nº 14.133/2021;

II – as **NOTAS DE EMPENHO DE DESPESA SUBSTITUTIVAS** do termo de contrato, emitidas com fundamento no Artigo 95, II, da Lei nº 14.133/2021;

III – as **AUTORIZAÇÕES DE COMPRA**, emitidas com fundamento no Artigo 95, II, da Lei nº 14.133/2021; e,

IV – as **ORDENS DE FORNECIMENTO** de entrega única, emitidas com fundamento no Artigo 95, II, da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º Excluem-se do alcance desta Portaria os contratos administrativos formalizados por termo escrito e as cartas-contrato decorrentes da mesma ata, os quais deverão ser objeto de portaria específica de designação de gestor e fiscal, na forma do Decreto Municipal nº 52/2023.

§ 2º Cópia da presente Portaria deverá ser juntada aos autos do processo administrativo de cada instrumento emitido durante a vigência desta designação, para fins de comprovação da observância do dever de designação previsto no Artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600

§ 3º A presente designação não se confunde com a designação do responsável pelo acompanhamento e gerenciamento da própria Ata de Registro de Preços, no âmbito do Departamento Municipal de Compras, Licitações e Convênios, que permanece regida pelos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e pelos arts. 49 e seguintes do Decreto Municipal nº 61/2023.

CAPÍTULO III
DAS DEFINIÇÕES

Artigo 4º - Para os fins desta Portaria, e nos termos do Artigo 19 do Decreto Municipal nº 52/2023, considera-se:

I – GESTÃO DE CONTRATO – a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

II – FISCALIZAÇÃO TÉCNICA – o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela Administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

III – FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA – o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e,

IV – FISCALIZAÇÃO SETORIAL – o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas do órgão ou da entidade.

Parágrafo único: As atividades de gestão e de fiscalização dos instrumentos decorrentes da ata serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, assegurada a distinção das atividades, em observância ao princípio da segregação das funções previsto no Artigo 12 do Decreto Municipal nº 52/2023.

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR

Artigo 5º - São atribuições do **GESTOR** ora designado, nos termos do Artigo 21 do Decreto Municipal nº 52/2023, em relação a cada instrumento decorrente da ata:

I – coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial de que tratam os incisos II, III e IV do caput do Artigo 19 do Decreto Municipal nº 52/2023;

II – acompanhar os registros realizados pelo fiscal das ocorrências relacionadas à execução de cada instrumento e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III – acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV – coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização de cada instrumento, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo do registro de ocorrências, das alterações e das eventuais prorrogações, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para fins de atendimento da finalidade da Administração;

V – coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do Artigo 19 do Decreto Municipal nº 52/2023;

VI – elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do Artigo 174 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível, com as informações obtidas durante a execução de cada instrumento;

VII – coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão dos instrumentos, com apoio do fiscal designado;

VIII – emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas;

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

IX – realizar o recebimento definitivo do objeto de cada instrumento decorrente, na forma do Artigo 25 do Decreto Municipal nº 52/2023, mediante termo detalhado ou ateste que comprove o atendimento das exigências contratuais; e,

X – tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Artigo 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

§ 1º O gestor será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Município, na forma do Artigo 27 do Decreto Municipal nº 52/2023.

§ 2º As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução de cada instrumento serão proferidas no prazo de um mês, contado do protocolo do requerimento, prorrogável uma vez por igual período mediante motivação, ressalvada disposição legal ou contratual que estabeleça prazo específico, nos termos do Artigo 28 do Decreto Municipal nº 52/2023.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL

Artigo 6º - São atribuições do FISCAL ora designado, nos termos do Artigo 22 do Decreto Municipal nº 52/2023, em relação a cada instrumento decorrente da ata:

I – prestar apoio técnico e operacional ao gestor com informações pertinentes às suas competências;

II – anotar no histórico de gerenciamento de cada instrumento todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III – emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV – informar ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência;

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Picdade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600

V – comunicar imediatamente ao gestor quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do instrumento nas datas estabelecidas;

VI – fiscalizar a execução de cada instrumento para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor para ratificação;

VII – comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do instrumento sob sua responsabilidade, com vistas à eventual renovação tempestiva ou emissão de novo instrumento, se necessário;

VIII – participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão dos instrumentos;

IX – auxiliar o gestor com as informações necessárias na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e,

X – realizar o recebimento provisório do objeto de cada instrumento decorrente, na forma do Artigo 25 do Decreto Municipal nº 52/2023, mediante ateste ou termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 7º - A intensidade da fiscalização será proporcional à complexidade de cada instrumento, observados os critérios do § 2º do Artigo 8º do Decreto Municipal nº 52/2023, especialmente a complexidade da fiscalização, o quantitativo de instrumentos sob responsabilidade do agente público e a capacidade para o desempenho das atividades.

Parágrafo único: Tratando-se de ordem de fornecimento de entrega única, a fiscalização concentrar-se-á na conferência da entrega, na verificação da conformidade do objeto com o solicitado e na emissão do termo de recebimento ou ateste, sem prejuízo das demais atribuições previstas nesta Portaria que sejam compatíveis com a natureza do instrumento.

Artigo 8º - O recebimento provisório dos objetos contratados ficará a cargo do fiscal e o recebimento definitivo do gestor, na

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

forma do Artigo 25 do Decreto Municipal nº 52/2023, podendo, em razão da simplicidade do instrumento, o recebimento ser realizado por ato único quando o objeto for de entrega imediata e integral, mediante ateste fundamentado.

Artigo 9º - Aplicam-se aos servidores designados as vedações previstas no Artigo 9º da Lei nº 14.133/2021 e no Artigo 13 do Decreto Municipal nº 52/2023, bem como o princípio da segregação das funções estabelecido no Artigo 12 do mesmo Decreto.

Parágrafo único: Na hipótese de deficiência ou de limitação técnica que possa impedir o cumprimento diligente das atribuições, os servidores designados deverão comunicar o fato, por escrito, ao superior hierárquico, na forma do § 1º do Artigo 11 do Decreto Municipal nº 52/2023.

Artigo 10 - Os servidores ora designados responderão pelos atos praticados no exercício de suas atribuições, na forma da legislação vigente, sendo-lhes assegurado, para o adequado desempenho da função, o acesso a todos os documentos, informações e expedientes relativos aos instrumentos sob sua responsabilidade.

Artigo 11 - O encargo de gestor e de fiscal não poderá ser recusado pelo agente público, nos termos do Artigo 11 do Decreto Municipal nº 52/2023, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo único do Artigo 9º desta Portaria.

Artigo 12 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, vigorando enquanto perdurar a Ata de Registro de Preços nº 134/2026 inclusive durante sua eventual prorrogação, e aplica-se a todos os instrumentos decorrentes emitidos a partir da vigência, em benefício da(o) Prefeitura Municipal de Torrinha (órgão demandante), revogadas as disposições em contrário.

Torrinha, 07 de outubro de 2026.

ARI RODOLFO BUZATO
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial do Município, na data supra.

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO

Declaramos, para os devidos fins, que tomamos ciência da nossa designação como Gestor e Fiscal, em caráter coletivo (portaria guarda-chuva), dos instrumentos contratuais decorrentes da Ata de Registro de Preços n.º 134/2026, em benefício da(o) Prefeitura Municipal de Torrinha (órgão demandante), bem como das respectivas atribuições, deveres e responsabilidades estabelecidos na Lei Federal n.º 14.133/2021, no Decreto Municipal n.º 52/2023 e na presente Portaria, comprometendo-nos a observá-los fielmente no exercício de nossas funções, em relação a cada instrumento emitido durante a vigência desta designação.

Torrinha, 07 de outubro de 2026.

GESTOR DOS INSTRUMENTOS DECORRENTES DA ATA
Nome: **MAURICIO MENEGUETTI** Matrícula:1227

FISCAL DOS INSTRUMENTOS DECORRENTES DA ATA
Nome: **MARIANA CAMPOS COSTA ZINNI** Matrícula: 1291

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600

Extrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRINHA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONVÊNIOS
SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA

ATA DE **REGISTRO DE PREÇOS N° 134/2026**
ORIGEM: **PREGÃO ELETRÔNICO N° 40/2026**
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TORRINHA
DETENTORA DA ATA:SAVING PROTEÇÃO PATRIMONIAL.
OBJETO: O objeto do presente termo de referência é o Registro de preços para **prestação de serviços especializados de segurança não armada, a serem executados em eventos culturais, turísticos, assistenciais, solenidades e para atendimento das obrigações assumidas pela Prefeitura**, de acordo com a necessidade da Prefeitura, pelo período de 12 (doze) meses.
VALOR TOTAL DA ATA: R$ 156.000,00 (Cento e cinquenta e seis mil reais)
ASSINATURA:07/10/2026